



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS

RELATÓRIO

Contratação Semi-integrada para elaboração de projetos executivos de engenharia e execução da obra de construção da "Casa do Estudante Universitário II - CEU II"

Empresa Contratada: ABR SERVICE LTDA

Em 27/05/2025, foi realizada a 1ª medição pelo fiscal técnico do contrato, Sr. Gabriel Fernandes Sousa, engenheiro civil, sobre a qual tecemos os comentários a seguir:

1. Prazos: O prazo de execução é de 12 (doze) meses (ordem de serviço 0390883). Nesse sentido, a obra teve início em 11/02/2025 e terá a data de término em 11/02/2026. O prazo de vigência, de 15 (quinze) meses contados da publicação no D.O.U, expirará em 20/06/2026.

2. Percentual executado na 1ª medição: Está medição levou em consideração o que foi executado entre as datas de 11/02/2025 a 23/05/2025, feita após decorridos 3 meses e 12 dias da data de início da obra. Na ocasião, foi informado pelo fiscal técnico que foram executados 0,65% dos serviços, equivalendo a **R\$ 39.893,15** (trinta e nove mil oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos), **percentual inferior ao previsto no cronograma físico-financeiro para o período.**

3. Percentual acumulado: Apesar de termos mais de 03 (três) meses de obras, estamos diante da 1ª medição da obra, o que demonstra o quão atraso a empresa está diante do cronograma financeiro. Há tramitando processo de penalização da empresa ABR, conforme processo nº 23854.003212/2025-60. Diante disso, o percentual acumulado está em 0,65%. Conforme cronograma apresentado pela empresa, com 90 (noventa) dias teríamos que ter alcançado o percentual de 22,28%.

4. Desempenho da empresa: Conforme informado

pelo fiscal técnico em seu relatório de medição (doc. sei nº 0435140), temos que o desempenho da empresa em sua maioria foi atribuído como "não satisfaz". Assim, temos que os serviços realizados pela empresa não estão em conformidade com o projeto básico e demais documentos técnicos complementares que norteiam a presente contratação. Apesar da postura receptiva do preposto da empresa, Sr. Jadiel, a empresa é costumeira em não responder todos os questionamentos apresentados pelo gestor do contrato.

5. Documentos que acompanham a 1ª medição: o fiscal técnico juntou ao processo os seguintes documentos:

- a) planilha compondo o valor da 1ª medição (0435151);
- b) relatório de vistoria (0435140);
- c) diário de obra entre os dias 11/02/2025 a 20/05/2025 (0435149);
- d) prévia da nota fiscal (0435121);
- e) IMR da 1ª medição (0435169);
- e) termo de recebimento provisório (0435175).

6. Etapas Concluídas: o TR em seu item 7.16 c/c 7.17, trata do recebimento das etapas concluídas. Nesse sentido, conforme documento apresentado pelo fiscal técnico e também pelo cronograma temos que empresa não concluiu nenhuma etapa da obra, executando somente partes dos itens previstos em cada etapa.

7. Penalidades Sugeridas: estão sendo sugeridas, nesta oportunidade, as sanções de multa e impedimento de licitar e contratar por descumprimentos contratuais ocorridos entre março/25 a maio/25:

a) Multa e Impedimento de Licitar:

A empresa se encontra em atraso, assim, como motivos temos: apresentação de documentos após prazo definido no cronograma e outros que sequer foram ainda apresentados, mesmo passados 90 dias do início das obras. Conforme documento apresentado pelo fiscal e gestor, temos:

- > Despacho fiscal (doc. sei nº 0405988): primeira relato do fiscal alegando atraso pela empresa;
- > Ofício 39/2025 (doc. sei nº 0406878): ofício encaminhado pelo gestor questionando os documentos

informados pelo fiscal;

-> Resposta empresa (doc. sei nº 0411929): resposta ao ofício 39/2025;

-> Despacho fiscal (doc. sei nº 0412363): manifestação do fiscal sobre a resposta da empresa sobre o ofício 39/2025;

-> Ofício 54/2025 (doc. sei nº 0416353): ofício encaminhado pelo gestor questionando os documentos e etapas atrasadas;

-> Despacho (doc. sei nº 0418183): gestor requisitando manifestação do fiscal após ofício 54/2025;

-> Despacho (doc. sei nº 0418247): resposta do fiscal ao despacho 0418183;

-> Despacho (doc. sei nº 0418837): gestor informando que foi aberto processo de verificação de penalidade, processo sei nº 23854.003212/2025-60;

-> Despacho (doc. sei nº 0429798): gestor requisitando manifestação do fiscal após 90 dias de obra;

-> Despacho (doc. sei nº 0431584): manifestação do fiscal após 90 dias.

O presente relatório será encaminhado para o setor responsável para apuração e aplicação das penalidades acima mencionadas, com fundamento nos art. 155, VII c/c art. 156, II, III.

8. Pedido de Rescisão Contratual: o art. 137 da Lei nº 14.133/21 dispõe que são hipóteses de extinção do contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de

liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

No caso em comento, temos que a empresa vem descumprindo prazos definidos no edital, TR e também em seu cronograma. Assim, passados se 90 dias de obras somente foi realizado pela empresa 0,65% da obra conforme documento apresentado pelo fiscal técnico (0435140). Diante do exposto, está presente hipótese que autoriza a administração optar pela extinção do contrato, qual seja, inciso I do art. 137.

Por fim, requer a à autoridade superior que manifeste sobre o pedido de rescisão contratual, entendo a autoridade superior pela extinção do contrato, encaminhar o processo para a Procuradora junto à Universidade Federal de Jataí para consulta da possibilidade de extinção do contrato com fundamento no art. 137, I, c/c art. 138, I, ambos da Lei nº 14.133/21. Retornando os autos para este setor (CCS), sendo positiva a possibilidade, daremos seguimento na rescisão e notificação da empresa seguradora.

Obs: foram juntado aos autos documentos pertinentes para verificação do atraso da obra, além de estar mencionado documentos SEI's que também podem auxiliar, contudo, o processo de fiscalização também poderá ser consulta (23854.001547/2025-43), caso entender necessário.

Atenciosamente,

Guilherme Azevedo Oliveira

Gestor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AZEVEDO OLIVEIRA, Gestor de Contrato**, em 13/06/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0441526** e o código CRC

Referência: Processo nº
23854.004788/2025-44

SEI nº 0441526



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao Gabinete da Reitoria

Assunto: Encaminhamento de informações e parecer técnico para apreciação quanto à possibilidade de rescisão contratual e aplicação de penalidades à empresa ABR SERVICE LTDA – Contrato para execução da obra da CEU II (aplica-se ao CEU I por similaridades de situações, no entanto cabe ressaltar que são contratos distintos).

Encaminhamos à consideração da Reitoria os pareceres e informações referentes à contratação da empresa **ABR SERVICE LTDA**, no âmbito da contratação semi-integrada para elaboração de projetos executivos de engenharia e execução da obra de construção da **Casa do Estudante Universitário II – CEU II**, objeto da Ordem de Serviço nº 0390883.

1. **Medição Técnica e Atrasos:**

A primeira medição foi realizada pelo fiscal técnico designado, Sr. Gabriel Fernandes Sousa, em 27/05/2025, após 3 meses e 12 dias de início da obra (início em 11/02/2025). Constatou-se que apenas 0,65% dos serviços contratados foram executados, percentual significativamente inferior ao previsto no cronograma físico-financeiro, que previa 22,28% para o mesmo período.

2. **Irregularidades Apontadas:**

O desempenho da empresa foi classificado como “não satisfaz” pelo fiscal técnico, sendo evidenciado o não cumprimento de etapas, entrega parcial de documentos e falta de respostas adequadas a notificações formais. A documentação comprobatória encontra-se reunida nos seguintes documentos SEI:

- Relatório de vistoria: SEI nº 0435140;
- Planilha da 1ª medição: SEI nº 0435151;
- Diário de obra: SEI nº 0435149;
- Termo de recebimento provisório: SEI nº 0435175;
- IMR da 1ª medição: SEI nº 0435169;

- Ofícios e despachos diversos entre gestor, fiscal e empresa: docs. SEI nºs 0405988, 0406878, 0411929, 0412363, 0416353, 0418183, 0418247, 0418837, 0429798 e 0431584.

3. Penalidades em Tramitação:

Está em andamento o processo sancionador (SEI nº 23854.003212/2025-60), com sugestão de aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos dos arts. 155, VII e 156, II e III da Lei nº 14.133/2021.

4. Hipótese de Rescisão Contratual:

Diante do descumprimento reiterado de cláusulas contratuais e da execução extremamente insatisfatória da obra, propõe-se a análise quanto à possibilidade de rescisão contratual com base no **art. 137, I**, combinado com o **art. 138, I da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, solicita-se à Reitoria manifestação expressa quanto à intenção de rescindir o contrato em questão.

Caso a autoridade superior manifeste concordância com a extinção contratual, será instaurado processo administrativo específico, com a devida notificação à empresa contratada para apresentação de defesa, e, posteriormente, à seguradora responsável pelo contrato.

Conclusão e Providências Requeridas

1. **Manifestação da autoridade superior** quanto à viabilidade de rescisão contratual da empresa ABR SERVICE LTDA, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;
2. **Após a manifestação da Reitoria**, os autos deverão ser devolvidos à unidade responsável para a **abertura de processo administrativo específico**, com vistas à formalização da rescisão contratual e à notificação da seguradora responsável;
3. O novo processo deverá observar os fundamentos do **Parecer nº 00023/2025/PROT/PF-UFJ/PGF/AGU** (SEI nº 0413423), assegurando à empresa contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa **antes da efetivação da rescisão**. Concluída a instrução processual e elaborada a minuta de rescisão, o processo deverá ser novamente submetido à Reitoria para posterior remessa à Procuradoria Federal junto à UFJ, visando à análise jurídica final;
4. **Ressalta-se que o presente processo possui natureza exclusivamente rescisória**, não tendo caráter sancionador. Eventual

aplicação de penalidades decorrentes do inadimplemento contratual será objeto de processo administrativo próprio, a ser conduzido de forma autônoma.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Marcos Wagner S. Ribeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS WAGNER DE SOUZA RIBEIRO, Pró-Reitor de Administração e Finanças**, em 25/06/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0445388** e o código CRC **790D456E**.

Referência: Processo nº
23854.004788/2025-44

SEI nº 0445388

DESPACHO

À Coordenação de Gestão de Contratos e Serviços,

Considerando as informações constantes nos autos, ressaltando ao que se refere às obrigações assumidas pela contratada, conforme consta no Contrato nº 05/2025, firmado com a Universidade Federal de Jataí - UFJ, e diante das ocorrências que indicam possível descumprimento das cláusulas contratuais, conforme relatórios técnicos e registros da fiscalização contratual;

Considerando o disposto na Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual, que prevê a possibilidade de rescisão do contrato antes do cumprimento total das obrigações pactuadas, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

A Reitoria da Universidade Federal de Jataí manifesta-se, de forma expressa, pela intenção de rescindir unilateralmente o Contrato nº 05/2025, firmado com a empresa ABR SERVICE LTDA, por razões de interesse público e em conformidade com os fundamentos legais e contratuais aplicáveis.

Encaminhe-se o presente processo para providências ulteriores, em consonância com os termos da legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **ALANA FLAVIA ROMANI, Vice-Reitora da Universidade Federal de Jataí/UFJ**, em 30/06/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0445688** e o código CRC **878B8883**.